



CONSELHO PLENO

PROCESSO nº : 201900044000396
INTERESSADO : CRISTINA STEFANELLI
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

AUTUADO EM: 25/01/2018

PARECER CEE/CP N. 03 / 2019

HISTÓRICO

A Sr^a. Cristina Stefanelli, portadora do RG 434314304 requer deste Conselho uma vaga para matricular sua filha **Jennifer Borges** no turno matutino do 1º Ano do Ensino Fundamental do Colégio Princípios, de Goiânia - GO.

Consta nos autos:

- Requerimento, fls. 02;
- Documentos pessoais, fls. 03/05;
- Cópia de contrato de prestação de serviços educacionais, fls. 06/15 e 17/21;
- Cópia de comprovantes de pagamento, fls. 16 e 22;
- Diligência CLN N. 022/2019, fls. 23;
- Comprovante de e-mail, fls. 24 e 28;
- Resposta de diligência, fls. 25/27.

ANÁLISE

Em Requerimento, fls. 02, a Sr^a. Cristina Stefanelli declara:

"(...) a mesma já estuda a 4 anos na mesma escola e possui 2 (duas) urnas que já se encontram matriculadas na mesma escola e período sendo uma das irmãs é a gêmea dela. No final do ano fui notificada a fazer o manifesto de intenção de matrícula, porém constavam débitos com a escola referentes ao inglês que é pago separadamente da mensalidade da escola.

Lembrando que as mensalidades nunca estiveram atrasadas. Levando em consideração também o fato de todos os materiais exigidos pela escola já foram entregues, e os livros da irmã mais velha já foram comprados, e também os uniformes."

Juntou documentos.

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº : 201900044000396
INTERESSADO : CRISTINA STEFANELLI
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

AUTUADO EM: 25/01/2018

Em Diligência CLN N. 022/2019, fls. 23, foi solicitado ao Colégio Princípios – Unidade Sudoeste, de Goiânia – GO, manifestação em relação a matrícula da aluna **Jennifer Borges**.

Em resposta à diligência supracitada, a Sr^a. Sara Gonsalves Marra Guimarães, declara, em síntese, o seguinte:

- O Colégio Princípios conta com uma enorme lista de espera de alunos interessados em matricular no colégio. Em meados do mês de setembro de 2018, todos os responsáveis dos alunos foram instruídos a preencher um Manifesto de Intenção de Permanência do aluno no colégio para o ano de 2019. A ausência do referido manifesto seria entendido como desinteresse;
- A requerente não preencheu o referido manifesto de intenção de permanência de suas filhas, apesar de ser comunicada várias vezes. Mesmo assim o colégio seguiu a vaga no turno matutino até o dia 31/12/2018;
- No início do ano letivo de 2019 o prazo de matrícula de alunos veteranos foi estendido até dia 07/01/2019, prazo que também não foi cumprido pela declarante. Assim entendendo que a mesma não tinha interesse, demos oportunidade para alunos da lista de espera efetuar suas matrículas. Ressalta-se que a maioria dos alunos da lista de espera eram do turno vespertino, em 2018, e já haviam manifestado a intenção de transferir para o turno matutino;
- O Colégio Princípios, a fim de cumprir com os critérios orientados pelo Conselho de Educação, limita a quantidade de vagas por agrupamentos, deste modo, no agrupamento do 1º ano temos disponíveis 30 vagas. No entanto, compreendendo alguns casos específicos, aceitamos a matrícula de mais 2 alunos, totalizando 32 alunos para o agrupamento de 1º ano;
- Após essas exceções e o prazo estipulado para matrículas, fomos procurados pela declarante. Mesmo ultrapassado o limite de vagas disponíveis para a turma de 1º ano matutino, oferecemos uma vaga no 1º ano matutino e uma vaga no 1º vespertino, sendo aceito pela responsável a matrícula das alunas em turnos diferentes;
- Temos apenas uma turma de 1º ano Matutino, que já consta com 33 alunos, no entanto, no período vespertino contamos com 2 turmas de 1º ano com 21 alunos respectivamente. Baseado nos fatos acima expostos, declaramos que é nosso objetivo manter a parceria com a família e ter as alunas estudando no nosso Colégio, por isso solicitamos ao Conselho autorização para transferir a aluna Jennifer Borges, do 1º ano turno



CONSELHO PLENO

PROCESSO nº : 201900044000396
INTERESSADO : CRISTINA STEFANELLI
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

AUTUADO EM: 25/01/2018

Vespertino para o agrupamento de 1º ano Matutino, totalizando 34 matrículas na série pretendida.

Juntou documentos.

VOTO

À luz do Princípio da Prioridade Absoluta, art. 4º do Estatuto da Criança e Adolescente, no que tange a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, somos por:

- **Autorizar** a matrícula da aluna **Jennifer Borges** no turno matutino do 1º Ano do Ensino Fundamental, no Colégio Princípios, de Goiânia – GO, com base no presente Parecer.
-
- **Recomendar** à Unidade Escolar a recessão do seu contrato de prestação de serviços educacionais, em específico, no que tange o art. X, parágrafo 1º que trata da solicitação dos documentos escolares do caso em tela, em observância à Lei nº 9.310/99, que proíbe a retenção dos mesmos.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2019.


EDUARDO DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CONSELHO PLENO

Unanimidade
Goiânia
03/2019
17/2/2019